



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO GÊNIO			MUNICÍPIO: PATOS
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO A SER IMPLANTADO GRADATIVAMENTE.			
RELATOR CONSELHEIRO: ANTONIO ARRUDA DAS NEVES			
PROCESSO Nº: 0029842-7/2018	PARECER Nº: 141/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 26/05/2022

I - HISTÓRICO:

A Senhora Sabrina Kyeve de Araújo Lima Costa, CPF nº 094.523.714-63, responsável legal pelo Centro Educacional Pequeno Gênio, CNPJ 31.595.167/0001-76 – localizado na Rua Zeca Vieira, 795, Liberdade, na cidade de Patos–PB, CEP 58.703-080, telefone (83) 99618-3261 –, vem, pelo presente, requerer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano (anos iniciais) a ser implantado gradativamente no Centro Educacional Pequeno Gênio.

Esse requerimento foi datado e assinado em 7 de outubro de 2018.

II – ANÁLISE:

O estabelecimento educacional acima citado pertence à rede privada de ensino do estado da Paraíba e funciona em prédio locado, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã e tarde. Oferta a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do 1º e 5º ano, atendendo a um contingente de 105 (cento e cinco) alunos, distribuídos em 9 (nove) turmas. Solicita, deste Conselho, através desse Processo, autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano a ser implantado gradativamente.

Na Análise de nº 022/2019 (fl. 94 dos autos), feita pela assessora técnica do CEE/PB Martha Cristina Lima de Moura, esta pede para que se façam algumas correções na documentação, tais como: atualizar a carteira do secretário escolar; reenviar diplomas; colocar a Matriz Curricular de acordo com a BNCC; e colocar a assinatura do responsável pela Planta Baixa. Foi dado um prazo máximo de trinta dias para que as solicitações fossem cumpridas. Essa análise foi datada e assinada em 10 de abril de 2019.

Na Análise de nº 047/2021 (fl.101 dos autos), feita também pela supracitada assessora técnica, esta informa que a análise do Processo foi feita com base nas Leis: nº 9394/1996, nº 12.796/2013, nº 12.796/2013, nº 13.415/2017; e nas Resoluções: nº 254/2000, nº 340/2001, nº 188/98 e nº 340/2006 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

Segundo a assessora, o corpo técnico-administrativo e o dos docentes são habilitados legalmente – as cópias das habilitações encontram-se nas folhas 12 e 15; 16 a 21; 96 e 97; o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica (fls. 29 a 84 dos autos, respectivamente) contemplam o Ensino Fundamental de nove anos, conforme preceituam as legislações supracitadas. Os demais documentos atendem às exigências legais.

Essa análise foi datada e assinada em 19 de agosto de 2021.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

No Relatório de Inspeção Prévia (fls. 111 e 112 dos autos), realizado pela gerente regional educacional, Genilúcia Medeiros de Araújo; pela inspetora educacional da 6ª GRE Telma Maria Dias de Moraes; e pela técnica do NAGE da 6ª GRE Maria do Socorro de Medeiros Araújo, estas afirmam que:

- O Centro, no momento, funciona nos turnos manhã e tarde, atendendo um contingente de 105 (cento e cinco) estudantes;
- No aspecto legal, a unidade de ensino pertence à rede privada, funcionando em prédio locado;
- No aspecto físico, o prédio onde a Escola funciona encontra-se em conformidade com a legislação vigente; também há afirmação de que a Escola atende à Lei da acessibilidade, como também ao que preconiza a Resolução de nº 298/07 do CEE/PB;
- O corpo técnico-administrativo e o pedagógico, estão habilitados para as suas funções;
- A Matriz Curricular, o Sistema de Avaliação e os Planos de Cursos estão em consonância com a lei vigente;
- A Escrituração Escolar encontram-se atualizados e feitos de forma pertinente com a legislação vigente.

Esse Relatório foi datado e assinado em 31 de março de 2022.

III – PARECER:

Mediante a análise feita desse Processo, com base na análise da assessora técnica do CEE e no Relatório de Inspeção Prévia realizado pelas responsáveis acima citadas, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano (a ser implantado gradativamente) no Centro Educacional Pequeno Gênio por um prazo de três anos, como preconiza o art. 7º da Resolução nº 340/2001 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

Recomendamos ainda a convalidação dos estudos realizados por todos os alunos nessa Instituição até a data da publicação da Resolução resultante deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 26 de maio de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Relator



**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação**

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

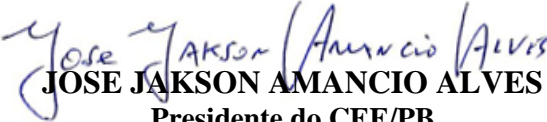
Sala das Sessões, em 26 de maio de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de maio de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB